



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 022 / 2011

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

TRIALAG – Agência de Intercâmbio Comercial, Lda.

com o NIF 500 627 304, para a instalação localizada na Quinta das Rebelas – Rua C – Lote 34 – Armazéns 18-F e 18-G, na freguesia de Santo André do concelho do Barreiro, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Recuperação de prata a partir de resíduos da indústria fotográfica

Recepção de máquinas fotográficas descartáveis

Triagem e desmantelamento de material informático

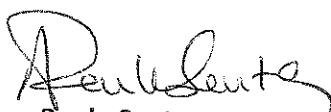
Armazenagem de resíduos de equipamento eléctrico e electrónico e outros resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 31 de Março de 2016.

Lisboa, 31 de Março de 2011

A Vice-Presidente


Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 022 / 2011

O presente Alvará é concedido à empresa TRIALAG – Agência de Intercâmbio Comercial, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e substitui o Alvará nº 18/2008 e seu Averbamento nº 1.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem em:

- Recuperação de prata através de electrólise dos banhos de fixação onde as películas (fotográficas, gráficas e radiográficas), previamente trituradas, são mergulhadas e ainda de banhos de revelação e branqueamento. Os banhos de revelação, branqueamento e fixação, após extracção da prata, são submetidos a tratamento físico-químico (evaporação);
- Refinação de metais;
- Triagem e desmantelamento de material informático;
- Triagem e armazenagem de máquinas fotográficas descartáveis, de resíduos de equipamento eléctrico e electrónico e outros resíduos.

R4 – Reciclagem / recuperação de metais e ligas

R5 – Reciclagem / recuperação de outras matérias inorgânicas

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de valorização

D9 – Tratamento físico-químico por evaporação

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de eliminação

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação
08 03 17 (*)	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 080317
09 01 01 (*)	Banhos de revelação e activação de base aquosa
09 01 02 (*)	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa
09 01 04 (*)	Banhos de fixação
09 01 05 (*)	Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 12 (*)	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 090111
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária

Especificações anexas ao Alvará nº 022 / 2011

15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 09	Embalagens têxteis
15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 160215
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 160603)
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 160807)
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 170410
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 35 (*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 200121 ou 200123 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123 ou 200135
20 01 40	Metais

A instalação tem autorização para proceder ao tratamento de 500 m³/ano de banhos de fixação, 1000 m³/ano de banhos de revelação e branqueamento e 100 ton/ano de películas. Tem ainda autorização para recepção de 2 ton/ano de máquinas fotográficas descartáveis, para o desmantelamento de 100 ton/ano de material informático e para a recepção de 120 ton/ano de outros resíduos para armazenagem temporária.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do

Especificações anexas ao Alvará nº 022 / 2011

Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.6 – Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Alvará nº 022 / 2011

3.7 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Fernando Morgadinho.

5- Identificação da instalação e dos equipamentos licenciados

As operações de gestão de resíduos serão efectuadas nas instalações da empresa, localizadas na Quinta das Rebelas – Rua C – Lote 34 – Armazéns 18-F e 18-G – Palhais.

O equipamento instalado é o seguinte: cubas, cuba/escorredor, aparelhos de electrólise, evaporador por vácuo, moinho granulador de materiais plásticos, equipamento para tratamento de água por osmose e diversas ferramentas manuais.

Lisboa, 31 de Março de 2011